



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO**  
*Estado de Minas Gerais*  
*Avenida Presidente Castelo Branco, 127 – Centro – CEP: 38.690-000*  
*Telefax: 38 3647.1122*

## CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

**CONTRATO N.º 02/2005**

(Assessoria e Consultoria Técnica Especializada, Art. 13, II e III e Art. 25, II, § 1.º da Lei 8.666/93)

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO**, Estado de Minas Gerais, sediada à Av. Presidente Castelo Branco, 127, Centro, Cep.: 38.690-000, CNPJ 20.571.824/0001-29, por seu Presidente Ismam José Carneiro, CPF 540.284.266-34, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a **ESCAL: EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.**, sediada na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, à Rua Sítio da Abadia, 21, Bairro São João, Cep.: 35.700-150, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Sete Lagoas, sob o número 597, livro A-2, protocolado sob o número 16.462, em 12 de setembro de 1985, CNPJ. 18.272.880/0001-10, pelo seu Presidente **Saulo Lavarini Calazans**, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente Contrato de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, na forma do Art. 13, II e III, combinado com o Art. 25, II, §1.º da Lei 8.666/93, uma vez que:

1. Os serviços ora contratados são aqueles especificados no Art. 13, II e III da Lei 8.666/93.
2. A CONTRATANTE reconhece que a ESCAL é empresa idônea, especializada em Assessoramento e Consultoria Técnica a entidades de natureza pública, nas seguintes áreas: Contabilidade Pública, Auditoria, Jurídica, Parlamentar, Atuária, Seleção e Treinamento de Pessoal, através de contratos mantidos com Prefeituras, Câmaras, Institutos de Previdência e Autarquias Municipais, estando convenientemente equipada para atender as necessidades da *Administração Pública Municipal por preço mais baixo*.
3. E, para atender as exigências da Lei 8.666/93, firmam entre si o presente contrato, nas Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA I**

**Objeto do Contrato**

1. Destina-se este contrato a prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil e Jurídica, para atender às necessidades do Controle Interno da Câmara Municipal de **Formoso**, nas áreas de **Orçamento, Contabilidade, Patrimônio, Pessoal e Parlamentar**, na forma do disposto no Art. 13, II, III e VI da Lei 8.666/93, conforme estabelecido na Cláusula II.

### **CLÁUSULA II**

**Regime de Execução**

1. Os serviços ora contratados serão executados nas dependências da CONTRATANTE, pelos servidores legislativos, sob a orientação da CONTRATADA e no escritório da CONTRATADA por pessoal próprio, atendendo assim o disposto no Art. 13, § 3.º da Lei 8.666/93.

1.1. De acordo com o disposto no Art. 13, § 3.º da Lei 8.666/93, o corpo técnico da CONTRATADA é composto pela seguinte equipe técnica:

- **SAULO LAVARINI CALAZANS, Presidente**, Contador, CRC-MG 55.147, analista e programador de sistemas, responsável pelos SOFTWARES da ESCAL. Consultor Técnico e Assessor Contábil
- **ODORICO CALAZANS LAVARINI, Vice-Presidente**, Técnico em Contabilidade, CRC-MG 55.145, consultor Técnico e Assessor Contábil
- **ERTÚZIO DE SOUZA CALAZANS, Consultor Técnico e Administrativo**, Técnico em Contabilidade, CRC-MG. 17.281, curso de especialização em Administração de Empresa da Escuela de Organization Industrial de Madrid, Espanha. Autor do primeiro plano de contas integrado de Contabilidade Pública e também do Plano de Contas Integrado de Custo Hospitalar, apresentado na IV CONVENÇÃO BRASILEIRA DE HOSPITAIS, realizada em Salvador, em 1.974. Professor e instrutor de Cursos realizados para Prefeitos e Vereadores. Autor do livro LEIS ORÇAMENTÁRIAS BRASILEIRAS e do MANUAL TÉCNICO DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADA PARA PREFEITURAS e CÂMARAS MUNICIPAIS.
- **MÁRCIO GERALDO DE MATOS MENEZES, Assessor Jurídico**, Advogado, OAB 37.306, formado pela FADISETE - Faculdade de Direito de Sete Lagoas - MG. Técnico em Contabilidade,



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO**  
*Estado de Minas Gerais*  
*Avenida Presidente Castelo Branco, 127 – Centro – CEP: 38.690-000*  
*Telefax: 38 3647.1122*

CRC-MG 21.764.

- **ERTÚZIO CALAZANS JÚNIOR**, *Consultor Contábil e Técnico em Informática*, Técnico em Contabilidade, CRC-MG 58.314.
- **CÁTIA LAVARINI CALAZANS**, *Consultora e Diretora de Apoio a clientes*, Técnica em Contabilidade, CRC-MG 55.127.
- **REGINA CELESTE LAVARINI CALAZANS MOURA**, *Consultora e Diretora de Finanças*, Economista.
- **PATRÍCIA LAVARINI CALAZANS**, *Consultora Contábil*, Contadora, CRC-MG 064.395.

2. Em cumprimento ao disposto no Art. 111 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA cederá a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, sistema próprio de processamento de dados para execução dos serviços de *Orçamento, Contabilidade, Tesouraria e Pessoal*, devendo, ainda a CONTRATADA, instruir o pessoal da CONTRATANTE sobre a forma de operar e sobre os critérios de realização dos serviços, através de cursos intensivos que serão ministrados em seu escritório, em Formoso previamente definidas, sem ônus para a mesma.

3. A CONTRATANTE se compromete a zelar pela integridade dos SOFTWARES que lhe serão confiados pela ESCAL, de propriedade da SOFTER LINE COL., estando impedida de cedê-los a terceiros ou copiá-los para outros fins que não estes do presente contrato de serviços, sob pena de rescisão imediata do contrato, com pagamento de multa equivalente a 20 (vinte) vezes o valor dos honorários mensais.

4. A CONTRATANTE publicará no MINAS GERAIS, para atender ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, ato declaratório, no qual fique evidenciada a qualificação da CONTRATADA como empresa especializada no ramo de Assessoria e Consultoria Técnica a entidades públicas, a sua contratação e o preço dos serviços prestados.

5. Os serviços ora contratados compreendem:

5.1. Manutenção dos registros contábeis devidamente escriturados na forma do Art. 86 da Lei 4.320/64, em Livro Diário Razão, extração dos balancetes mensais de receita e despesa, demonstração de numerário, balanços orçamentário, patrimonial, financeiro e demais anexos e adendos exigidos pela Lei 4.320/64, preparação e encaminhamento da prestação de contas da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas.

5.2. Elaboração do orçamento da Câmara e orientação sobre a execução do sistema implantado.

5.3. Atendimento de consultas de natureza *Jurídico Parlamentar*, sobre projetos de leis ordinárias, resoluções, portarias, decretos legislativos, quer sejam as matérias de iniciativa do Prefeito ou da Câmara Municipal, com emissão de pareceres por escrito, passados pelo fax e pelo Correio.

5.3.1 Os pareceres referentes a consultas sobre leis ordinárias de até 20(vinte) artigos, serão devolvidos em até 10 dias a contar do recebimento da consulta por parte da ESCAL, e acima de 20(artigos) os prazos serão os regimentais, salvo no caso de impedimentos decorrentes de falhas da CONTRATANTE que possam retardar os serviços da CONTRATADA ou comprometer a exatidão dos fatos.

5.4. Interposição de recursos junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, sempre que necessário e em qualquer época, desde que correspondente a fatos registrados e encaminhados pela ESCAL.

### CLÁUSULA III

#### Preço e condições de pagamento

1. Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, R\$1.257,00 (hum mil, duzentos e cinquenta e sete reais) por mês em moeda corrente no país, a partir da assinatura do contrato, através de cobrança bancária do Banco do Brasil, com vencimento no 5.º dia útil do mês subsequente e protesto a partir do 10.º dia do vencimento, ficando a CONTRATANTE responsável pelas despesas oriundas de baixa de título e despesas de protesto. Este valor poderá ser corrigido anualmente, de comum acordo entre as partes.

2. Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas com viagens, a razão de R\$0,95 (noventa e cinco centavos de real) por km rodado, hospedagens e refeições do pessoal da CONTRATADA, sempre que a presença deste se fizer necessária junto a Câmara Municipal de Formoso, bem como as despesas com telefonemas e interurbanos, de interesse da CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO**  
 Estado de Minas Gerais  
 Avenida Presidente Castelo Branco, 127 – Centro – CEP: 38.690-000  
 Telefax: 38 3647.1122

#### CLÁUSULA IV

##### Dos prazos para início e vigência do Contrato

1. Este contrato tem validade a partir de 01 de abril de 2.005, com a sua duração até 31 de março de 2.006, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do Art.57 da Lei 8.666/93, e ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer época, mediante comunicação expressa com três meses de antecedência, obedecendo ao disposto nos Arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.
2. Os serviços, objetos deste contrato, serão iniciados imediatamente, após a sua assinatura.
3. A CONTRATADA se obriga a entregar a prestação de contas da Câmara Municipal de Formoso dentro do prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, salvo no caso de impedimentos decorrentes de falhas da CONTRATANTE que possam retardar os serviços da ESCAL ou comprometer a exatidão dos fatos.

#### CLÁUSULA V

##### Dos recursos orçamentários

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta de dotação própria da Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA VI

##### Disposições Gerais

1. Fica eleito o foro de Diamantina – Mg., em atendimento ao disposto no Art. 55, §2º da Lei 8.666/93.
2. Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, calculado com base nos honorários devidos nos últimos doze meses, devidamente corrigidos, para a parte que deixar de cumpri-lo, parcial ou totalmente.
3. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos sociais devidos pelo pessoal da CONTRATADA.
4. Nos casos de rescisão por inadimplência ficará a parte inadimplente responsável pelas custas judiciais e honorários advocatícios.
5. Havendo outros serviços além daqueles mencionados na CLÁUSULA II, deverão os mesmos serem objeto de um novo contrato.
6. Constituem motivos para a suspensão dos serviços prestados neste contrato:
  - 6.1. Falta de pagamento dos serviços, conforme estabelecido na CLÁUSULA III.
  - 6.2. Desatendimento de qualquer uma das Cláusulas que incorra em prejuízo de uma das partes.
  - 6.3. Omissão de qualquer uma das partes que impeça o bom desempenho da outra, na execução dos serviços.

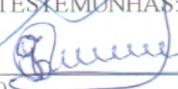
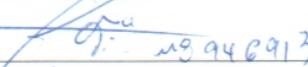
E por assim haverem justos e contratados, firmam o presente na presença de duas testemunhas idôneas.

FORMOSO – MG., 01 DE ABRIL DE 2.005.

  
 P/ CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO  
 Ismam José Carneiro- Presidente

  
 P/ ESCAL-EMPR.DE SERVIÇOS DE CONTAB.E ASS.LTDA.  
 Saulo Lavarini Calazans - Presidente

TESTEMUNHAS:

   
 0 \_\_\_\_\_ MG. 7342